PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.076, DE 27 DE AGOSTO DE 2004

Institui, no Município de Pelotas, o dia do Guardador e Lavador Autônomo de veículos automotores.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PELOTAS, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º É instituído, no Município de Pelotas, o dia 24 de setembro como o dia do Guardador e Lavador Autônomo de veículos automotores.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PELOTAS, EM 27 DE AGOSTO DE 2004.

Fernando Marroni
Prefeito

Registre-se e publique-se

Ellemar Wojahn
Secretário de Governo